



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 123/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
- UPA CAMPOS SALES, associação civil sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, estabelecida na Av. Dona Otília, 649 - Tarumã, Manaus - AM, CEP 69021-430, inscrita no CNPJ/MF nº 23.453.830/0021-13, neste ato representada por seu presidente, José Carlos Rizoli, RG. nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, denominada LOCATÁRIA; e de outro lado

ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.791.610/0001-74 e CF/DF sob nº 07.447.061/001-11, estabelecida na com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SCR N 712/713, Bloco D, Loja 06, representada pelo sócio administrador **Ivan da Silveira Lourenço Júnior**, brasileiro, RG: 1147428 SSP-DF e inscrito no CPF nº 665.561.801-06, denominando-se a partir de agora simplesmente LOCADORA, na melhor forma do direto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos de informática de propriedade da LOCADORA (Anexo A), com fornecimento de seus respectivos materiais de consumo (quando for o caso), peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação dos equipamentos, aluguel mensal na forma e condições estabelecidas no “Anexo A” ao presente contrato.

2.1.1. A LOCADORA emitirá e entregará à LOCATÁRIA Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou próximo dia útil, com o valor do aluguel acrescido da produção realizada pelos equipamentos (quando for o caso).

2.1.2. O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia (vinte) do mês subsequente à execução do serviço, após apresentação da Nota Fiscal.



2.1.3. Qualquer prorrogação do vencimento das notas fiscais/faturas emitidas dar-se-á por mera liberalidade da LOCADORA, não implicando em alteração do item 2.1.1 supra.

2.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 8.500,40 (oito mil, quinhentos Reais e quarenta centavos) totalizando o valor de R\$ 85.0004,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quatro Reais), os quais serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio LOCATÁRIO, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão de nº 01/2019 e indicando o banco, a conta corrente e a agência bancária para pagamento e acompanhados dos seguintes documentos:

- i. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- ii. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- iii. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- iv. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- v. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- vi. Relatório de Atividades.

3.3. Os pagamentos acima referidos serão efetuados todo dia 20 do mês subsequente após a apresentação das Notas Fiscais pela LOCADORA.

3.4. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula poderá implicar em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

3.5. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da LOCADORA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

3.6. A quantia pecuniária estabelecida no “Anexo A”, para pagamento do aluguel mensal e também da produção, deverá ser paga na forma estipulada na Cláusula Terceira, corrigida anualmente pela variação do IGP (Índice Geral de Preço), tendo por base o mês de início de vigência do contrato, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou judicialmente para os contratos da espécie.

3.7. Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma que comprovadamente majore ou diminua os ônus da LOCADORA, os preços serão revistos, a fim de readequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de instalação do primeiro equipamento, renovando-se automaticamente, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final, desde que respeitada a aplicação da Cláusula Quinta deste contrato.

4.2. Caso a LOCATÁRIA pretenda rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1 acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente ao saldo das parcelas a vencer.

CLAUSULA QUINTA - DEVOLUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

5.1. A LOCATÁRIA poderá devolver, a qualquer tempo, equipamento objeto do presente instrumento antes de findo o prazo de vigência estabelecido nas cláusulas 4.1 e 4.1.1 supra, sem pagamento de multa, quando a devolução ocorrer após o prazo de 10 (dez) meses da instalação do equipamento, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias;

5.2. Qualquer inclusão na quantidade de equipamentos somente será efetivada mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas às respectivas especificações técnicas.

6.2. A LOCADORA entregará os equipamentos novos, de primeiro uso, nos locais indicados pela LOCATÁRIA, constantes do “Anexo A”, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante de instalação da LOCATÁRIA.

6.2.1. Caso os equipamentos sejam colocados à disposição da LOCATÁRIA, e eles não possam ser recebidos ou instalados por razões não imputáveis à LOCADORA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que os equipamentos estejam à disposição para instalação e serão faturados conforme descrito na cláusula 2 e seguintes.

6.2.2. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais, tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.

6.2.3. As despesas de preparação das instalações elétricas e lógicas serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

6.2.4. Caso a LOCATÁRIA deseje modificar a localização dos equipamentos, aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.7.“b” abaixo.

6.2.5. A LOCADORA dará treinamento à LOCATÁRIA para a operação dos equipamentos.

6.3. A LOCADORA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

6.4. A LOCADORA utilizará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

6.5. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário de expediente comercial, das **8h às 18h, sendo excluídos sábados, domingos e feriados**. Os chamados para a realização dos serviços técnicos de manutenção serão realizados via sitio oficial da LOCADORA, com atendimento máximo de 48h, caso o problema não seja resolvido em até 72h a LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição do equipamento. Fica acordado que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo dos equipamentos. Quando necessário que estes serviços sejam prestados fora do horário estipulado acima, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento “*in-loco*” pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

6.6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

- b) manter os equipamentos no local da instalação, sendo permitida mudança por parte da LOCATÁRIA, mediante aviso posterior à LOCADORA. A LOCATÁRIA deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a LOCADORA, o modelo, o nº de série e a marca;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- e) Caberá a LOCATÁRIA informar ao oficial de justiça acerca da propriedade e à LOCADORA de eventual ordem judicial de penhora, sequestro, arresto, arrecadação e outras, por terceiros, em relação aos equipamentos da Locadora.
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- h) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis e das produções efetivamente executadas;
- i) Responsabilizar-se financeiramente por quaisquer danos aos equipamentos de propriedade da LOCADORA sem que tenha sido causado por desgaste natural de sua utilização.
- j) quando da devolução parcial de equipamentos, ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com os equipamentos o material de consumo que estiver sendo utilizado, bem como o respectivo material reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal;
- l) disponibilizar à LOCADORA para retirada, sempre que esta solicitar, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, quando da sua substituição por novos em virtude do desgaste pelo uso;
- m) reembolsar a LOCADORA, no ato da desinstalação dos equipamentos, se restar comprovado o uso indevido dos equipamentos e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças.

6.7. Na hipótese de ocorrência de sinistro, que a LOCATÁRIA der causa, dos equipamentos novos de primeiro uso – sem cobertura de seguro – a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagando à vista o valor dos equipamentos constantes na nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

6.8. Se, com o objetivo de dinamizar o atendimento técnico, for conveniente para as partes criar um estoque de equipamentos de reserva, peças e demais itens relativos à prestação de serviços, a LOCATÁRIA providenciará o espaço e segurança necessários, ficando sob sua responsabilidade a guarda destes bens, na condição de depositário.

6.8.1. Para garantir a regular utilização destes materiais e peças, fica facultado à LOCADORA promover visitas para inspecionar e inventariar os itens estocados.

6.9. São obrigações da LOCADORA, dentre outras:

- a) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos pelo prazo de vigência do presente contrato, obrigando-se a efetuar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicional à LOCATÁRIA, salvo hipótese comprovada de uso indevido;
- b) Assegurar que os equipamentos locados executarão as funções previstas em seus respectivos manuais técnicos, obedecidas às normas de funcionamento;
- c) Disponibilizar os equipamentos locados em condições adequadas de uso e substituir, imediatamente, os equipamentos porventura defeituosos;
- d) Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a execução dos serviços;
- e) Prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela LOCATÁRIA durante a vigência do presente contrato;
- f) Pagar os tributos, impostos, encargos e contribuições de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
- g) Efetuar serviços de manutenção, dentro do horário de 8 às 18h, nos dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a LOCATÁRIA;
- h) Respeitar as normas de acesso e de segurança da LOCATÁRIA quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;
- i) Emitir as notas de locação relativas aos serviços contratados;
- j) Cumprir fiel e pontualmente todos os dispositivos contratuais, bem como aos acordos relativos à legislação trabalhista vigente, e que se relacionem com seus funcionários e/ou seus serviços em atividade na locatária, sendo, para todos os efeitos, a única empregadora desse pessoal;
- k) Responsabilizar-se integralmente, com base na teoria do risco do negócio, por danos causados aos equipamentos, na hipótese de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. As faturas não pagas até o vencimento poderão ser acrescidas da variação do INPC/IBGE aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de dois por cento (2%) ao mês, sem prejuízo das sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

7.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis superior a 30 (trinta) dias, o LOCATÁRIO estará sujeito ao desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão do envio de material de consumo, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do contrato.

7.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada dos equipamentos locados do estabelecimento da LOCATÁRIA, sem prejuízo das indenizações previstas neste termo.

7.2. A recusa da devolução dos equipamentos ou o dano neles produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

7.3. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados, nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA.

7.4. A infração a qualquer cláusula deste contrato pela LOCADORA autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pelo LOCATÁRIO de 2% sobre o valor mensal, mediante correspondência a exclusivo critério deste, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido. Neste caso, os custos para a retirada dos equipamentos serão de responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão de nº 01/2019, celebrado entre o LOCATÁRIA e a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a LOCADORA transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à LOCATÁRIA; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela LOCADORA a terceiros. Sendo em ambos os casos a LOCATÁRIA imediata e oficialmente comunicada.

9.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA.

9.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

9.5. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACESSORIEDADE

10.1 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre o LOCATÁRIO e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM, Contrato de Gestão nº 001/2019. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

10.2. A LOCADORA declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com o LOCATÁRIO, portanto, havendo atraso em tal repasse para o LOCATÁRIO, consequentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

10.3. A LOCADORA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pelo LOCATÁRIO em razão deste contrato.

10.4. Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da LOCADORA, comprometendo-se esta a entregar ao LOCATÁRIO cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.

10.5. A LOCADORA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com o LOCATÁRIO, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.



10.6. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, ao LOCATÁRIO é assegurado o direito de regresso contra a LOCADORA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus – AM, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Manaus – AM, 01 de Julho de 2020.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos Rizoli


ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Ivan da Silveira Lourenço Júnior

Testemunhas:

Nome:

RG: 10677872

CPF: 995151801-04

Nome:

RG:

CPF:



"ANEXO A" - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - CNPJ: 23.453.830/0021-13

Parte integrante do "Instrumento Particular de Locação de Sistema de Impressão", assinado entre as partes em 01/07/2020

VALOR FIXO MENSAL ¹								
Item	Marca	Modelo	Tipo	Taxa Fixa Mensal Unitária	Quantidade	Taxa Fixa Mensal Total	Descrição e Acessórios	Local de Instalação
1	LG	24V570	Estações de Trabalho All In One	R\$ 212,51	40	R\$ 8.500,40	Ligado diretamente a rede elétrica estabilizada	Manaus-AM
TOTAL					40	R\$ 8.500,40		

Manaus – AM, 01 de Julho de 2020.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos Rizoli


ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Ivan da Silveira Lourenço Júnior

Testemunhas:

Nome:

RG: 10677872

CPF: 99515180104

Nome:

RG:

CPF: